



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação.

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu _____,
portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF _____,
estado civil: _____, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av _____ declaro que
são considerados como Encargo de Família (dependentes):

1) Nome do Dependente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Parentesco: _____

CPF (obrigatório): _____

2) Nome do Dependente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Parentesco: _____

CPF (obrigatório): _____

3) Nome do Dependente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Parentesco: _____

CPF (obrigatório): _____

4) Nome do Dependente: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Parentesco: _____

CPF (obrigatório): _____

Declaro mais, sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante à fiscalização.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinópolis, _____, _____, de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do Cônjuge

VIDE VERSO



Prefeitura Municipal de Divinópolis

IN 1.500/14 da Receita Federal - é obrigatório ter o ciente do cônjuge na Declaração de Encargos de Família, quando houver dependentes comuns (filhos, no caso).

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.
